



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO TRT5 GP N. 075, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Fixa o horário de expediente presencial no
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, LIV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução n. 340, de 8 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do CNJ, que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 0000266-79.2021.2.00.0000/CNJ que, ao apreciar insurgência da OAB/TO, em face da Resolução n. 49, de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), que estabeleceu o período das 12h às 18h como horário de expediente forense e de atendimento ao público externo, concluiu que "(...) o melhor horário de atendimento externo (i.e., aquele em que a prestação jurisdicional se dá de forma célere, acessível a todos e com a maior economia de recursos públicos) para cada Tribunal dependerá de vários fatores, dentre os quais saber em que horas do dia há maior demanda, quando se dá o "horário de pico" no preço da energia elétrica, quanto custa a manutenção de estrutura de segurança (para onde isso seja um fator a ser levado em consideração), quais usos e costumes locais (que se ligam à qualidade de vida dos servidores, magistrados e público em geral: advogados e partes); entre outros, que cada Tribunal saberá melhor optar e avaliar, no âmbito de suas peculiaridades" (grifos originais);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas tendentes a estabelecer equilíbrio entre a previsão de gastos e a disponibilidade orçamentária, referentes aos exercícios financeiros;

CONSIDERANDO o pleno funcionamento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (Pje-JT), que possibilita o acesso amplo e irrestrito às partes e advogados, vinte e quatro horas, nos sete dias da semana;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais, na forma do art. 96, I, alínea "a", da Constituição Federal, para dispor sobre o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário conferida pelo art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a eficiência administrativa prescrita pelo art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atuação da Administração mediante ação planejada e transparente na gestão fiscal, tendo como diretriz o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para redução das despesas com a aquisição de material de consumo e permanente e com a contratação de estagiários e de serviços de

vigilância, limpeza, condução de veículos, recepção, manutenção e demais atividades suportadas pelas ações de custeio, incrementadas pela manutenção do Empresarial 2 de Julho;

CONSIDERANDO o PLS (Plano de Logística Sustentável) deste Tribunal, que objetiva o uso racional de insumos e materiais, além de água e energia elétrica;

CONSIDERANDO que mais de 92% das audiências designadas estão concentradas no turno da manhã; e

CONSIDERANDO o PROAD n. 14728/2019, destacando-se a pesquisa realizada pela Secretaria de Gestão Estratégica sobre o expediente nos Tribunais Regionais do Trabalho do país,

RESOLVE, **ad referendum** do Órgão Especial:

Art. 1º O horário de expediente presencial das unidades administrativas e judiciárias, de primeiro e segundo grau, do TRT da 5ª Região ocorre em turno único, das 8h às 15h, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da manutenção de plantão judiciário, presencial ou virtual.

§ 1º Os pedidos de acesso excepcional às unidades de primeiro grau e de apoio à atividade judicante, inclusive de prestadores de serviços de manutenção, devem ser dirigidos à Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância, pelo e-mail scj1@trt5.jus.br, para as unidades administrativas e de segunda instância, à Presidência, pelo e-mail presidencia@trt5.jus.br, para terceirizados, à Secretaria de Administração, por meio do e-mail trt_sa@trt5.jus.br, observadas:

I – atividades essenciais que não possam ser realizadas no horário de funcionamento do Tribunal, devidamente demonstrada a necessidade de realização em horário diferenciado;

II – eventos que ocorram fora do horário de expediente; e

III – execução de serviços urgentes e inadiáveis.

§ 2º Os(as) magistrados(as) e os(as) servidores(as) podem acessar as dependências dos prédios do Tribunal aos sábados, domingos, feriados e demais dias em que não haja expediente, para:

I - acompanhar a realização de serviços executados por empresas terceirizadas, desde que previamente autorizados, conforme procedimentos vigentes; ou

II - praticar atos inerentes ao Plantão Judiciário.

§ 3º O horário especial, previsto no art. 98 da Lei n. 8.112, de 1990, quando devidamente autorizado, e a sua compensação devem observar o horário de funcionamento do Tribunal, salvo se submetido à modalidade teletrabalho.

§ 4º A realização de audiências e sessões presenciais deve observar o horário de expediente do Tribunal, ressalvadas as iniciadas dentro do horário, cuja suspensão ocasione prejuízo a alguma das partes envolvidas.

§ 5º Fica autorizada a realização de audiências e sessões presenciais em horário distinto do fixado no caput deste artigo, desde que tenham sido agendadas até a publicação deste ato.

§ 6º Fica autorizada a realização de audiências e Sessões de julgamento telepresenciais em horário distinto do estabelecido no caput.

§ 7º O horário de expediente na Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria-Geral Judiciária, Diretoria-Geral, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Vice-Corregedoria, Secretaria de Orçamento e Finanças, Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Coordenadoria de Segurança Institucional e Secretaria de Comunicação Social, em razão da natureza das atividades desenvolvidas, não estão sujeitos ao disposto no caput deste artigo.

Fl. 3 Ato TRT5 n. 075 , de 2022

§ 8º O expediente fixado neste Ato não se aplica aos prestadores terceirizados que, por força de contrato, cumpram jornada de 8 horas

Art. 2º O horário de expediente presencial do Tribunal fixado neste Ato não implica redução de jornada de trabalho dos servidores, que devem cumpri-la no mesmo período de funcionamento do Tribunal.

§ 1º O horário de trabalho dos servidores submetidos ao regime de teletrabalho obedece à Instrução Normativa TRT5 n. 003, de 23 de setembro de 2021.

§ 2º O gestor da unidade deve zelar pela manutenção de quantitativo de servidores suficientes para o atendimento ao público externo e interno.

Art. 3º Fica revogado o Ato TRT5 n. 294, de 25 de julho de 2018.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO
Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 23.02.2022, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5.